



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 18

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 97/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

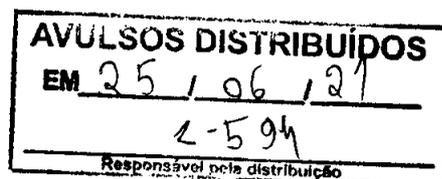
Art. 1º - O art. 43 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 — Os créditos devidos ao Município, após expirado o prazo para o pagamento, serão inscritos imediatamente em Dívida Ativa, por contribuinte, inclusive com os encargos por atraso de pagamento previstos na legislação.

Parágrafo único – A Certidão de Dívida Ativa – CDA, decorrente dos créditos previstos no *caput* deste artigo, será gerada no último dia útil do ano subsequente ao do seu vencimento."

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Vereador Léo - PSL
Líder de Governo



Protocolado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/06/21
Hora: 09:14:04